



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA-CÂMARA Nº019/2023/GABPRES, DE 28 de dezembro de 2023

Publicado no placard da Câmara Municipal
de São Salvador do Tocantins TO
Secretaria de Administração.

28 / 12 / 2023

**Define os serviços contínuos no âmbito da
Câmara Municipal de São Salvador do
Tocantins/TO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO
TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe confere Lei Orgânica Municipal e o Regimento
Interno.

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no
Manual de "Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU" - 4ª Edição, para que cada
órgão ou entidade estabeleça em processo próprio, quais são seus serviços contínuos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993
e art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da prestação de serviços a serem
executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos
períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,
observados os prazos legais;

CONSIDERANDO que serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa
comprometer a continuidade das atividades da Administração, e cuja necessidade de contratação deva
estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

CONSIDERANDO que os serviços continuados, que podem ser contratados de terceiros
pela Administração, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento
da missão institucional do órgão ou entidade;

CONSIDERANDO, por fim, que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua
essencialidade, para assegurar a integridade do patrimônio público, de forma rotineira e permanente
ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua
interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da sua missão
institucional;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

RESOLVE:

Art. 1º Definir os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações antieconômicas.

Parágrafo único: São considerados serviços de natureza contínua na Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins:

- a) Serviços de manutenção e conservação predial;
- b) Serviços de manutenção hidros-sanitária e reparos prediais;
- c) Serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas;
- d) Serviços de impressão gráfica e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressoras a laser, multifuncionais monocromáticas e coloridas;
- e) Serviços de manutenção de equipamentos de informática;
- f) Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado e/ou aparelhos de ar;
- g) Serviços de fornecimento de internet e telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e 0800;
- h) Serviços de fornecimento de energia elétrica;
- i) Serviços de fornecimento de água;
- j) Serviços de licença de uso de software;
- k) Publicação de matérias e atos de caráter oficial no Diário Oficial do Estado e/ou da União;
- l) Serviços de assessoria e consultoria jurídica, administrativa e contábil;
- m) Serviços de gerenciamento de rede de conectividade;
- n) Serviços de manutenção de apoio técnico e operacional de sítio eletrônico oficial;
- o) Serviços de suporte técnico em tecnologia da informação.

Art. 2º Os contratos de que tratam esta Portaria, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º A duração dos contratos para os serviços acima elencados, nos termos da Decisão nº 586/2002 - 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, não coincide com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado e poderá ser prorrogado até o limite de valor para a respectiva modalidade licitatória ou para sua dispensa, nos exatos termos da lei.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do contrato somente ocorrerá, observadas as seguintes diretrizes:

- a) constar sua previsão no contrato;
- b) houver interesse da administração;
- c) for comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- d) for constatada que os preços contratados permanecem vantajosos para a administração;
- e) for comprovada a previsão e dotação orçamentária;
- f) estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- g) estiver previamente autorizada pela autoridade competente;
- h) anuência da contratada.

Art. 5º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Art. 6º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Izaque Marinho Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Gestão 2023